



ANEXO I

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**EDITAL PARA CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA,
MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DA REFORMA, GESTÃO,
MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO/EXPLORAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO AUTÓDROMO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA**

**Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap
Dezembro/2018**

EDITAL PARA CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DA REFORMA, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO/EXPLORAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, com sede no SAM - Bloco "F" Edifício Sede Terracap - Brasília/DF - CEP 70.620-000, regida pela Lei nº 13.303/2016 e Resolução CONAD nº 250/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO sob a modalidade de Concorrência, do tipo **MENOR CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**, sob o regime de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, a fim de selecionar Concessionária para a reforma, gestão, manutenção, operação/exploração e modernização do **AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA**, localizado no Setor de Recreação Pública Norte, em Brasília/DF, conforme Mapa "D" do Anexo 13 deste Edital, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, na forma estabelecida no item 2, e que reger-se-á nas condições autorizadas pela Lei Distrital 3.792/06 e normas de caráter geral da Lei nº 11.079/04 e, subsidiariamente, no que couber à parceria público privada, com as Leis nº 8.666/93, 8.987/15, 9.074/95, à Lei Orgânica do Distrito Federal; ao Estatuto da Terracap, às Resoluções pertinentes, sem prejuízo da legislação aplicável, bem como pelas disposições contidas neste Edital de Concorrência e na minuta do Contrato de Concessão (Anexo 3). O recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação, as propostas técnicas e de preço ocorrerá na sessão pública a ser realizada **no dia 17 de janeiro de 2019, às 09h00min**, (45 dias a partir da publicação do edital cf. art. 21, § 2º, inc. II, a, da Lei 8.666/93), no endereço SAM - Bloco "F", Edifício Sede da Terracap, Auditório, localizado no Térreo, Brasília/DF, E- mail: parcerias@terracap.df.gov.br, copli@terracap.df.gov.br, Fone (61) 3342-1427, que será conduzida conforme o procedimento descrito no item 6 deste Edital

1.2. As retificações deste Edital, por iniciativas oficiais ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão todos os licitantes e serão publicadas e comunicadas ao público, conforme prescrições contidas na Lei 8.666/93.

1.3. A CONCORRÊNCIA a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

1.4. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidas e dirimidas na Comissão Permanente de Licitação de Venda de Imóveis – COPLI (e-mail: parcerias@terracap.df.gov.br e copli@terracap.df.gov.br), até 05 (cinco) dias úteis antes da data da Concorrência.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto selecionar pessoa jurídica e/ou consórcio de empresas

que, mediante Parceria Público Privada, promoverá a reforma, gestão, manutenção, operação/exploração e modernização do AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, localizado no Setor de Recreação Pública Norte, em Brasília/DF, conforme Mapa “D” do Anexo 13 deste Edital, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, e promoverá atividades de caráter esportivo, social, cultural, artístico e comercial, recreativo e de lazer, desde que compatíveis com as atividades desempenhadas em um autódromo ou acessórias à atividade principal, na forma da Lei Complementar nº 946, de 11 de setembro de 2018 e demais legislação vigente.

2.1.1. É obrigatório à CONCESSIONÁRIA, durante toda vigência da Concessão, manter a atividade de Autódromo como atividade principal da área.

2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar denominação ou marca própria para o Autódromo Internacional de Brasília, suas partes ou atividades, desde que obedecendo todo tipo de legislação vigente, bem como atendendo aos órgãos de regulamentação, sem prejuízo da manutenção da designação oficial do autódromo e de seus aparelhos.

2.3. A CONCESSIONÁRIA poderá exibir publicidade na área concedida, observada toda a legislação vigente, assim como a que discipline a exibição de publicidade no Distrito Federal, e mediante autorização dos órgãos competentes para vigilância e fiscalização de publicidade.

2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar obras visando reparar, revitalizar, modernizar, adequar e reconstruir instalações de maneira a obter homologação da pista de corrida pela Federação Internacional de Automobilismo (FIA) - no mínimo em grade 3, assim como pela Federação Internacional de Motociclismo (FIM) – no mínimo grade B, conforme projetos referenciais constantes dos Anexos 2, 4 e 8 deste Edital, estando de acordo com os prazos estimados no mencionado Anexo 2. Tais benfeitorias serão incorporadas ao imóvel e serão revertidas ao patrimônio do CONCEDENTE ao término do contrato.

2.5. Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com todas as despesas necessárias à reforma, gestão, manutenção, operação/exploração, modernização e ao funcionamento do AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA.

2.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos, além do cumprimento de todas as obrigações inerentes da área da concessão.

3. VALOR DO CONTRATO

3.1. O Valor Estimado do Contrato de Concessão é de R\$ 73.176.202,26 (setenta e três milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e dois reais e vinte e seis centavos), que diz respeito a soma referencial do Aporte Público, dos investimentos na pista, arquibancadas e Centro de Excelência de Tecnologia e Cultura do Esporte a Motor.

3.1.1. O Valor Estimado do Contrato de Concessão foi calculado com fundamento no valor dos investimentos previstos para cumprimento do objeto licitatório, conforme descrito no Anexo 2 e 4.

4. REMUNERAÇÃO

4.1. Nos termos da Lei Distrital nº 3792, de 02 de fevereiro de 2006, Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, suas alterações e demais legislações aplicáveis, a Concessão contempla Contraprestação, na forma de Aporte de Recursos por parte da Concedente em favor da CONCESSIONÁRIA, em consonância com o Cronograma Físico Financeiro, Anexo 11 deste Edital, bem como o direito às receitas advindas das demais áreas passíveis de exploração comercial.

4.2. O valor máximo do Aporte de Recursos de que trata o Anexo 11 será de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

4.3. Sem prejuízo do Aporte, a CONCESSIONÁRIA terá, ainda, o direito às demais Receitas oriundas da exploração da Concessão, com o devido compartilhamento descrito no item 5 deste Edital.

4.4. Em sua Proposta Econômica o licitante deverá considerar também todas as despesas, investimentos, tributos, custos e os riscos assumidos em virtude da exploração da Concessão.

4.5. O prazo da Concessão de 35 (trinta e cinco) anos foi determinado pelo tempo necessário a amortizar os investimentos para a exploração do bem concedido. O prazo e o valor do Aporte foram obtidos conforme modelagem econômico-financeira, de acordo com o Plano de Negócio Referencial (Anexo 4).

4.6. A CONCESSIONÁRIA poderá, além das obras descritas no item 2.4 deste Edital, realizar obras de construção de novas instalações, de ampliação, de melhorias ou de adequação do imóvel, desde que os acréscimos, adaptações, modernizações ou modificações nas áreas constantes do projeto original executado - urbanização e arquitetura - que interfiram com os seus espaços, volumetria, fachadas, revestimentos e/ou acabamentos de uma maneira geral, sejam previamente submetidos aos órgãos competentes para análise, sugestões, propostas e aprovação, de maneira a que fiquem asseguradas a integridade do partido arquitetônico adotado, a qualidade plástica da obra, sua articulação com os espaços livres adjacentes, os estudos e ampliações já elaborados, de acordo com as normas, parâmetros e destinação estabelecidos na Lei Complementar nº 946/2018. Toda e qualquer benfeitoria será incorporada ao imóvel e será revertida ao patrimônio do CONCEDENTE ao término do contrato.

4.6.1. As obras de novas instalações, ampliação, melhorias ou adequação do imóvel adotarão como base o Anexo 2, 4 e 8 deste Edital, de forma referencial, sendo realizadas de acordo com o estabelecido na Clausula Quarta do Anexo 3 deste Edital (Contrato de Concessão).

5. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS

5.1. A título de compartilhamento de ganhos econômicos entre a Concessionária e a Concedente, a Concedente receberá a parcela de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita líquida total.

5.2. Quando a receita líquida total exceder o valor de 16.493.713,08 (dezesesseis milhões quatrocentos e noventa e três, setecentos e treze reais e oito centavos) que corresponde à receita líquida total do sétimo ano (descrita no item 3.6 do Anexo 4 deste Edital), a participação

no compartilhamento de ganhos entre a Concessionária e a Concedente passará a ser de 5% (cinco inteiros por cento) do total excedente..

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1. Esta CONCORRÊNCIA é do tipo menor valor de contraprestação a ser paga pela Administração Pública.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente Concorrência todas as empresas interessadas que comprovarem possuir os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

7.2. Não serão admitidas à Concorrência as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de recuperação judicial, de falência, ou sob liquidação ou intervenção.

7.3. Não será permitida a participação de mais de um licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7.4. Não será permitida a participação de licitantes que tenham, em seus quadros, dirigentes, gerentes ou empregados que tenham qualquer vínculo funcional com órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional do Distrito Federal, bem como com empresas públicas do Distrito Federal e com sociedades de economia mista com controle acionário do Governo do Distrito Federal.

7.5. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

- I. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira;
- II. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será a responsável, perante a Concedente, pelos atos praticados pela SPE, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no inciso V. Através do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
- III. Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, à regularidade trabalhista e à qualificação técnica, conforme item 6 deste Edital;
- IV. As empresas consorciadas não poderão participar da concorrência isoladamente, nem através de mais de um consórcio;
- V. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da Concorrência quanto na da execução.

7.6. A empresa vencedora, isoladamente ou participante de consórcio, poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação, desde que submeta tal fato à Concedente com antecedência de 25 (vinte e cinco) dias úteis para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato. O consórcio vencedor ficará obrigado a promover a

constituição e o registro de Consórcio antes da celebração do Contrato, e poderá ter sua constituição ou sua composição alterada, mediante autorização do Concedente, observado o procedimento estabelecido na primeira parte deste item.

7.7. Caso o vencedor da licitação seja consórcio ou empresa estrangeira autorizada a funcionar no país, deverá ser constituída sociedade brasileira como condição para assinatura do Contrato de Concessão.

8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

8.1. As empresas licitantes apresentarão no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir, observando que os documentos apresentados em qualquer idioma diferente do português deverão ser acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado, na forma da lei:

- I. Documentação relativa à habilitação jurídica;
- II. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- III. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; e
- IV. Documentação relativa à qualificação técnica.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Estatuto, Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

8.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Certidão negativa de falência e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em até 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da CONCORRÊNCIA.

8.3.2. No caso de a certidão exigida no item 8.3.1 apontar distribuições relativas a falência ou a recuperação judicial, a empresa licitante deverá apresentar, para cada distribuição, certidão do juízo que indique a fase em que se encontra o processo judicial e seu resultado.

8.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}};$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.3.3.1. Em caso de consórcio de empresas, cada uma delas deverá comprovar a boa situação financeira.

8.3.4. Garantia de proposta no valor de R\$ 365.881,00 (trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais), correspondente à 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Cabe aos licitantes adotar as medidas necessárias para prorrogar esse prazo até a adjudicação do objeto desta licitação. O licitante poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

8.3.5. A Garantia de Proposta será devolvida:

- I. ao licitante vencedor, após assinatura do Contrato e a efetiva comprovação de constituição da Garantia de Execução da Concessionária em benefício da Concedente, nos termos previstos na Cláusula Décima Oitava do Anexo 3 (minuta do Contrato de Concessão);
- II. aos demais licitantes, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato de Concessão pelo licitante vencedor; ou
- III. ao licitante que não tenha sido considerado habilitado nesta licitação, em até 15 (quinze) dias úteis da data de sua inabilitação, desde que ela não tenha interposto qualquer recurso administrativo ou medida judicial tendente a viabilizar sua participação nas etapas seguintes do certame.

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.4.3. Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de regularidade fiscal com o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou com o Imposto Sobre Serviços (ISS), de

acordo com o objeto social da empresa, do respectivo domicílio e com prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão Pública da Concorrência, prevalecendo o prazo de validade nele atestado;

- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que abranja os tributos administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB, a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991;
- III. Certidão negativa da Dívida Ativa do Município do respectivo domicílio e com prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão Pública da Concorrência, prevalecendo o prazo de validade nela atestado;

8.4.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.

8.4.5. Documentação relativa à regularidade trabalhista:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 29, inc. V, da Lei 8.666/93);
- II. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos (modelo do Anexo 7)

8.4.6. Declaração de que a empresa não possui, em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de órgão ou entidade da Administração Pública distrital nos últimos 12 (doze) meses.

8.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Certidões, atestados ou declarações, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência como:

- I. Operador de Autódromo e/ou Kartódromo que tenha recebido pelo menos uma prova oficial homologada pela FIA e/ou CBA ou FIM e/ou CBM.

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE "B"

9.1. A PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE "B"), será apresentada em 2 (duas) vias, na forma estabelecida no subitem 9.2, e deve ser assinada pelo representante legal da empresa/consórcio.

9.2. A proposta técnica deverá ser apresentada de acordo com o previsto no Anexo 5 - Modelo de Proposta Técnica e deverá ser composta pelos seguintes itens:

- I. Metodologia de Operação;
- II. Plano de Requalificação do Autódromo;
- III. Plano de Negócio.

9.2.1. A Metodologia de Operação, o Plano de Negócio e o Plano de Requalificação do Autódromo deverão atender aos requisitos postos no Anexo 8.

9.3. As informações relevantes para a elaboração da proposta técnica estão nos Anexos 1, 2, 4, 8, 9, 12 e 13 deste Edital. Demais informações sobre a situação físico-funcional da Área Objeto da Concessão e, em particular, do Autódromo, deverão ser obtidas na Visita Técnica, conforme o item 14 deste Edital.

10. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PROPOSTA ECONÔMICA - ENVELOPE "C"

10.1. A PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE "C"), será apresentada em 2 (duas) vias, na forma estabelecida no subitem 11.1, e deve ser assinada pelo representante legal da empresa/consórcio. Na proposta de remuneração o licitante deverá ofertar o menor valor da Contraprestação/Aporte de Recursos pretendido, observado o valor máximo estipulado no item 4.2 deste Edital.

10.2. A Proposta Econômica deverá ser apresentada de acordo com o previsto no Anexo 6 - Modelo de Proposta Econômica.

10.3. O licitante fica obrigado a manter a validade da proposta econômica por 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua entrega.

10.3.1. O prazo de validade da proposta será suspenso nas hipóteses de interposição de recurso administrativo ou judicial. Ultrapassado o prazo de validade, a proposta poderá ser atualizada para manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

11.1. No dia, hora e no local indicados no preâmbulo deste instrumento, admitida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, ou período de tempo maior a critério das Comissões, justificadamente, os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 3 (três) envelopes indevassáveis e fechados e deverão constar, na parte externa de cada um, as seguintes indicações:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEIS – COPLI /
TERRACAP
CONCORRÊNCIA Nº XX/2018 - ENVELOPE "A" (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO)
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

SUBCOMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEIS – COPLI / TERRACAP
CONCORRÊNCIA Nº XX/2018 - ENVELOPE "B" (PROPOSTA TÉCNICA)
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEIS – COPLI /
TERRACAP
CONCORRÊNCIA Nº XX/2018 - ENVELOPE "C" (PROPOSTA ECONÔMICA)
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

11.2. As Comissões responsáveis pelo processo de licitação estão separadas de forma que a Comissão Permanente de Licitação de venda de imóveis – COPLI possua atribuições relativas à documentação de habilitação e à proposta econômica (envelopes "A" e "C") e a

Subcomissão de Qualificação Técnica – sendo esta de caráter interdisciplinar – possua atribuições relativas à proposta técnica (envelope “B”), de forma que sejam independentes e possuam autonomia necessária para análise das propostas e documentos dos licitantes.

11.3. Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia autenticada, na forma do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Alternativamente aos atestados exigidos para a habilitação técnica e para a comprovação da qualificação dos proponentes da proposta técnica, o Licitante poderá comprovar sua experiência mediante a apresentação de via original ou de cópia autenticada dos relevantes contratos firmes e de longo prazo celebrados com os titulares dos referidos empreendimentos, acompanhada de declaração própria em que descreva sua experiência.

11.5. Caso a empresa detentora da experiência seja proprietária do empreendimento, a experiência poderá ser comprovada por meio de declaração própria acompanhada de evidência que demonstre a propriedade detida pela empresa.

11.6. Será aceita como documentação relevante e pertinente, apta a comprovar a experiência do Licitante, para fins de habilitação e de qualificação da proposta técnica, a apresentação de atestados e outros documentos permitidos por este Edital que comprovem a experiência de prestadores de serviços a serem subcontratados pela Concessionária. Nesse caso, para que a documentação seja aceita e qualificada, deverá vir acompanhada de um termo de compromisso firmado pelo futuro Subcontratado em benefício do licitante, ou de um ou mais membros do Consórcio, se for o caso, no qual o primeiro assume, em caráter irrevogável, a obrigação de prestar os respectivos serviços ao Licitante, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos. Tais termos de compromisso ou instrumento equivalente deverão ser firmados com o licitante individual ou com um ou mais membros do Consórcio Licitante em caráter exclusivo, sendo desconsiderados os termos de compromisso de um mesmo prestador de serviços que constarem em mais de uma Proposta Técnica do certame.

11.6.1. Em caso de rescisão da subcontratada, em prazo inferior de 03 (três) anos, deverá ser providenciada pela CONCESSIONÁRIA substituição por Empresa com qualificações similares.

11.7. A proposta exigida no ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta Técnica (Anexo 5) e deverá ser rubricada e assinada pelo representante legal do licitante.

11.8. A proposta exigida no ENVELOPE “C” - PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada conforme o Modelo de Proposta Econômica (Anexo 6), que deverá ser rubricado e assinado pelo representante legal do licitante.

11.9. Os valores de Contraprestação (APORTE PÚBLICO) serão apresentados em algarismos e por extenso, prevalecendo o indicado por extenso em caso de discrepância.

11.10. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição dos envelopes ou de seu conteúdo após a entrega.

11.11. Os licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas.

12. PRAZOS

12.1. O prazo da Concessão objeto desta licitação é de 35 (trinta e cinco) anos, cuja contagem iniciar-se-á no primeiro dia subsequente à Data de Eficácia constante na minuta contratual (Anexo 3 deste Edital).

12.2. As Partes realizarão, conjuntamente, vistoria e inventário circunstanciado do estado das instalações, equipamentos e móveis que guarneçam os bens objeto desta Concessão. A CONCEDENTE (TERRACAP) não terá qualquer responsabilidade perante a Concessionária em relação à situação encontrada nas instalações, equipamentos e móveis objeto do inventário acima mencionado.

12.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias de expediente e serão contados de forma corrida.

12.4. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

13. HABILITAÇÃO DE LICITANTES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Esta Concorrência será processada e julgada em sessão pública com a observância do seguinte procedimento:

- I. Recebimento dos envelopes "A" "B" e "C", no dia, hora e local indicados no Aviso de Concorrência, com a imediata abertura dos envelopes "A" – DOCUMENTAÇÃO (habilitação) de cada licitante. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão será suspensa para julgamento da habilitação;
- II. Após a publicação da decisão relativa à habilitação e decorrido o prazo recursal previsto no art. 109, inc. I, "a", da Lei nº 8.666/93, os licitantes serão convocados para prosseguimento da licitação, com abertura dos envelopes "B" – PROPOSTA TÉCNICA e "C" - PROPOSTA ECONÔMICA. Após a abertura dos envelopes "B" e "C", a sessão será suspensa para julgamento das propostas, sendo primeiramente qualificada a proposta técnica, de envelope "B", e, posteriormente, classificada a proposta de menor valorção (contraprestação/aporte público) constante do envelope "C";
- III. Convocação para prosseguimento da sessão, quando será divulgado o nome do licitante vencedor e disponibilizado prazo recursal previsto no art. 109, inc. I, "b", da Lei nº 8.666/93.

13.2. A COPLI poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de Aviso ou Errata nos mesmos meios de comunicação utilizados para a publicação do Aviso. Neste caso, os direitos e deveres da TERRACAP e dos licitantes, relativos a esta Concorrência, previamente sujeitos à data inicial, serão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

13.3. Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e pela COPLI.

13.4. Os licitantes se farão representar nas sessões por 1 (um) procurador ou pessoa

expressamente credenciada com poderes para representá-las em todas as fases deste certame. A procuração deverá obedecer a forma prevista no Anexo 7.

13.5. Todos os envelopes, bem como o seu conteúdo, após abertos, serão rubricados pelos licitantes presentes e pela COPLI.

13.6. É facultada à COPLI a realização de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, em qualquer fase da Concorrência.

13.7. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, após o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.

13.8. Ultrapassada a fase da habilitação e abertas as propostas, a COPLI não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou de fatos conhecidos após o julgamento.

14. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO

14.1. Será inabilitado o licitante que não apresentar qualquer dos documentos relacionados no item 8 e seus subitens ou, ainda, apresentá-los com vício, defeito ou fora do prazo de validade.

14.2. Será desclassificada a proposta técnica:

14.2.1. Apresentada em desacordo com os termos deste Edital, especificada no Anexo 8 e tendo como referência para qualificação os Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12 e 13 deste Edital;

14.2.1.1. Que não atinja o mínimo de 5 pontos em quaisquer dos itens da tabela constante no item 14.5 deste Edital e, na soma geral, 28 pontos do total da pontuação máxima prevista.

14.2.2. Cujas desclassificação se imponha de acordo com a lei.

14.3. Será desclassificada a proposta econômica:

14.3.1. Com valor maior do que o definido no item 4.2 deste Edital;

14.3.2. Apresentada em desacordo com os termos deste Edital, de modo que fique prejudicada a análise comparativa, especificada no Anexo 8, tendo como referência para elaboração os Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12 e 13 deste Edital;

14.3.3. Cujas desclassificação se imponha de acordo com a legislação aplicável.

14.4. Poderá ser desclassificada a proposta econômica com preço manifestamente inexequível ou cuja viabilidade não venha a ser satisfatoriamente comprovada e atestada pela COPLI (art. 48, inc. II, Lei 8.666/93);

14.5. A pontuação das Propostas Técnicas apresentadas pelos Licitantes será determinada

de acordo com a fórmula abaixo:

$$IT (NT) = (CO1 + MO1 + PN1 + PR1)$$

Onde:

IT = índice técnico obtido pelo Licitante, tal que: $zero \leq IT(NT) \leq 40$.

CO1 = pontuação obtida pelo licitante no quesito Operação de Autódromo ou Kartódromo, tal que: $zero \leq CO1 \leq 10$.

MO1 = pontuação obtida pelo Licitante no quesito Metodologia de Operação, tal que: $zero \leq MO1 \leq 10$.

PN1 = pontuação obtida pelo Licitante no quesito Plano de Negócio, tal que: $zero \leq PN1 \leq 10$.

PR1 = pontuação obtida pelo Licitante no quesito Plano de Requalificação, tal que: $zero \leq PR1 \leq 10$.

Sendo que:

Grupo	Item	Pontuação	Pontuação máxima
(CO1)	Operação de Autódromo e/ou Kartódromo homologados CBA e/ou CBM e/ou FIA e/ou FIM	1 Autódromo/Kartódromo: 5 pontos 2 ou mais Autódromos/Kartódromos: 10 pontos	10
(MO1)	Metodologia de Operação	Critério de pontuação no Item 14.6 e Anexo 8	10
(PN1)	Plano de Negócio	Critério de pontuação no Item 14.6 e Anexo 8	10
(PR1)	Plano de Requalificação do Autódromo	Critério de pontuação no Item 14.6 e Anexo 8	10

14.6. Critérios para avaliação da proposta de Plano de Execução (qualificação técnica), que é formado por Metodologia de Operação (MO1), Plano de Requalificação do Autódromo (PR1) e Plano de Negócios (PN1):

Item	Critério	Atende minimamente?	Pontuação
1	MO1 - METODOLOGIA DE OPERAÇÃO (1.1+1.2+1.3)	-	10
1.1	Diagnóstico de Situação Atual do Equipamento	-	2
(a)	Descrição da situação física atual da infraestrutura existente e das edificações existentes no autódromo e de sua localização	Sim ou Não	1
(b)	Descrição das atividades em execução atualmente no Autódromo e adequação dessas à finalidade do equipamento	Sim ou Não	1
1.2	Plano de Operação e Gestão	-	4
(a)	Descrição referencial dos programas e atividades que o Concessionário pretende desenvolver com cronograma estimado para realização dos eventos	Sim ou Não	2

Item	Critério	Atende minimamente?	Pontuação
(b)	Descrição do modelo referencial de operação do Autódromo com base nas melhores práticas realizadas nos circuitos homologados no Brasil e no Exterior, demonstrando: (i) a forma de captação e comercialização dos eventos, segundos os critérios de priorização para utilização do circuito e dos espaços passíveis de locação no autódromo; (ii) proposta para monitoramento e divulgação dos resultados das operações realizadas pelo Concessionária, visando a apuração do desempenho pelo Concedente.	Sim ou Não	2
1.3.	Organização administrativa e operacional da Concessionária	-	4
(a)	Estrutura organizacional, quadro de profissionais e perfil técnico	Sim ou Não	2
(b)	Programa de Manutenção preventivo e corretiva das instalações e do circuito	Sim ou Não	2
2	PR1 - PLANO DE REQUALIFICAÇÃO DO AUTÓDROMO	-	10
(a)	Definição e descrição do conceito do Autódromo como equipamento multiuso possibilitando a realização de eventos, inclusive simultâneos, voltados para esporte, cultura e tecnologia do esporte a motor	Sim ou Não	2
(b)	Apresentação do Anteprojeto do circuito do Autódromo, com as áreas de escape, zebras, defensas, etc	Sim ou Não	2
(c)	Apresentação do anteprojeto para o Centro de Excelência de Tecnologia e Cultura do Esporte a Motor ou Similar	Sim ou Não	2
(d)	Apresentação de anteprojeto de drenagem pluvial que atenda ao circuito projetado e a todas as demais áreas do complexo autódromo	Sim ou Não	2
(e)	Apresentação de anteprojeto para requalificação do conjunto de arquibancadas coberta e descobertas existentes	Sim ou Não	2
(f)	Proposição para regularização das ocupações hoje existentes no autódromo e que estiverem em situação irregular	Sim ou Não	1
3	PN1 - PLANO DE NEGÓCIO	-	10
(a)	Conhecimento do problema	Sim ou Não	2
(b)	Consistência do plano	Sim ou Não	2
(c)	Razoabilidade das estimativas	Sim ou Não	2
(d)	Análise de sensibilidade	Sim ou Não	2
(e)	Análise de mercado	Sim ou Não	2

14.7. A Proposta Econômica comportará o valor de contraprestação (Aporte Público) apresentado pelo licitante, sendo avaliada de acordo com o menor valor para fins de definição do licitante vencedor.

14.8. A proposta vencedora será aquela que, após qualificação de proposta técnica, apresentar o menor valor de contraprestação (Aporte Público) necessário para execução do projeto.

14.9. Caso apenas uma proposta seja qualificada tecnicamente, ela será considerada vencedora.

14.10. No caso de empate será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços, conforme estabelecido no art. 3, § 2º da Lei n.º 8.666/93 e no art. 15, §4º da Lei nº 8.987/1995. Persistindo o empate, será declarada vencedor o licitante que venha a ser contemplado em sorteio público.

14.11. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a COPLI poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras, corrigidas das causas que ensejaram as suas respectivas desclassificações.

15. RECURSOS

15.1. Os recursos interpostos contra as decisões da COPLI serão apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, e dirigidos a referida Comissão da Terracap. A COPLI poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou submetê-lo à autoridade superior no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso *ex-officio*.

15.2. A COPLI dará ciência dos recursos interpostos a todos os licitantes, para impugnações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. Os recursos interpostos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos licitantes, ou contra o julgamento das propostas técnica e econômica, terão efeito suspensivo.

15.4. As decisões da COPLI tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso estejam presentes. Todas as decisões da COPLI ou do Presidente da TERRACAP serão comunicadas através de correio eletrônico ou publicadas no portal da Terracap ou no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.5. Da decisão que declarar a inidoneidade para licitar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. Os LICITANTES interessados poderão participar, às suas expensas, de visita técnica à Área Objeto da Concessão e a suas cercanias, para verificação das condições locais.

16.2. As visitas técnicas serão coordenadas e acompanhadas pela Terracap (Concedente) devendo os licitantes manifestarem seu interesse em participar, mediante requerimento encaminhado à COPLI por meio de envio de correio eletrônico para os endereços de e-mail parcerias@terracap.df.gov.br e copli@terracap.df.gov.br, a ser encaminhado até 10 (dez) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes, nos moldes a seguir.

CONCORRÊNCIA Nº XXX/XXXX - VISITA TÉCNICA**Denominação Social:****Endereço: Fone/Fax:****E-mail:****Responsáveis pela visita técnica:****Data sugerida:**

16.3. A COPLI receberá os requerimentos e indicará técnico e/ou equipe responsável para realização da VISITA TÉCNICA, comprometendo-se a informar aos interessados, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, local, data e horário de sua realização através de notificação feita por correio eletrônico e/ou portal da Terracap.

16.4. Após a VISITA TÉCNICA, será emitida Declaração, conforme modelo previsto no Anexo 7 deste Edital, a ser assinada por pelo menos um representante da Concedente e do Licitante.

16.5. A VISITA TÉCNICA tem por finalidade permitir que os LICITANTES realizem avaliação própria da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do OBJETO desta Concessão, formas e condições de suprimento, meios de acesso ao local e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da suas propostas e documentos de habilitação, bem como para a prestação dos serviços.

16.6. Caso o Licitante não tenha interesse em participar da VISITA TÉCNICA, deverá, juntamente à sua documentação da habilitação, apresentar DECLARAÇÃO DE NÃO INTERESSE EM PARTICIPAÇÃO DA VISITA TÉCNICA, constante do Anexo 7.

16.7. A COPLI considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da área destinada à execução do OBJETO da Concessão, não podendo a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o OBJETO da Concessão.

17. CONTRATO DE CONCESSÃO

17.1. Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo 3, a minuta do Contrato de Concessão, cujas disposições detalham o objeto e disciplinam as relações entre a Concedente e o Licitante vencedor.

17.2. A Concedente convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato de Concessão em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que seu Presidente autorizar a assinatura.

17.3. Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado à Concedente, independentemente da aplicação das sanções administrativas ao licitante faltoso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas ao primeiro classificado.

17.4. A adjudicatária será responsável, na forma do Contrato de Concessão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do instrumento de Concessão a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

17.5. A fiscalização financeira da execução do Contrato de Concessão caberá à TERRACAP (Concedente) e ao licitante vencedor ficará submetida a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela fiscalização, garantida a ampla defesa.

17.6. O licitante vencedor deverá constituir Sociedade de Propósito Específico, na forma da cláusula 35.1, inciso III, do Anexo 3 – (minuta de contrato) deste Edital.

18. EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A partir da Data de Eficácia do Contrato de Concessão a Concedente passará a integral e exclusiva operação do Autódromo Internacional de Brasília para a Concessionária. Os custos e receitas operacionais passarão à responsabilidade da Concessionária, com exceção dos impostos/tributos constantes da Cláusula 7.15 da minuta contratual (Anexo 3).

18.2. Os eventos agendados anteriormente à assinatura do Contrato de Concessão deverão ser honrados pela Concessionária, que receberá a receita negociada.

19. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

19.1. Os direitos e obrigações da Concedente estão descritas na Cláusula Nona da Minuta do Contrato de Concessão (Anexo 3).

20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

20.1. Os direitos e obrigações da Concessionária estão descritas na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato de Concessão (Anexo 3).

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa do licitante vencedor em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido no item 17.2, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no item 17, e enseja a execução da garantia de proposta apresentada nos termos do item 8.3.4.

21.2. Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, a Concedente poderá aplicar as sanções autorizadas pela legislação vigente.

22. FORO

22.1. A Circunscrição Especial Judiciária de Brasília é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta concorrência e à adjudicação dela decorrente.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. A garantia de execução deverá ser apresentada, pelo licitante vencedor, no momento

da assinatura do Contrato de Concessão e o valor será correspondente ao descrito na Cláusula Décima Oitava do referido Contrato. O licitante poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia, previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

23.2. A garantia de execução deverá ser renovada anualmente até o termo da Concessão.

24. GARANTIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

24.1. A Garantia Pública de pagamento do Aporte público a ser prestada à Concessionária ocorrerá nos moldes do Art. 8º, inciso VI da Lei 11.079/04, conforme descrito na Cláusula 18.8 da Minuta do Contrato de Concessão, anexo 3 deste Edital.

25. SEGURO

25.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, na data do recebimento da área concedida, seguro, a que se refere a Cláusula Sétima, subcláusula 7.12 do Contrato de Concessão de Bem Público (Anexo 3).

25.2. O valor da apólice deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A Concessionária será responsável por qualquer compromisso que assumir com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus contratados, prepostos, empregados ou subordinados.

26.2. Não caberão a Concedente quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos relacionados à realização das atividades ou ao imóvel objeto da presente Concessão.

26.3. O licitante vencedor fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação vigente, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou que, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

26.4. Deverá o licitante vencedor manter, durante toda a execução da Concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, de acordo com o item 8 deste Edital.

26.5. A Concessionária ficará sujeita a inspeções e vistorias a serem realizadas pela Concedente de modo a que sejam verificadas se estão sendo cumpridas e atendidas as condições contratuais e mantidas as instalações e equipamentos dos aparelhos do Autódromo Internacional de Brasília, bem como a obtenção e permanência da homologação concedida

pela FIA (mínimo nível 3) e FIM (mínimo classe B), no intuito de garantir a perfeita execução e manutenção do Plano de Execução.

26.5.1 - A Concessionária se obriga ainda a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, as impropriedades ou falhas apontadas na gestão do objeto do Contrato ou na perfeita execução deste último.

26.5.2 - Em caso de descumprimento dos Níveis de Acordo de Serviço estabelecidos nos termos da minuta contratual, serão aplicadas as devidas multas conforme anexo IV da minuta de contrato.

26.6. Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93 e o ressarcimento prévio mencionado na Cláusula 7.14 do Contrato de Concessão, Anexo 3 deste Edital.

26.7. Fica reservado à COPLI realizar o levantamento de todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Edital, nas leis e regulamentos que, de qualquer forma, se relacionem com o objeto da licitação, remetendo-os à Diretoria Colegiada da Terracap para resolução.

26.8. São partes integrantes deste edital:

- Anexo 1 – Descrição do Autódromo Internacional de Brasília;
- Anexo 2 – Projeto Referencial de Reformas e Obras previstas;
- Anexo 3 – Minuta do Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Administrativa do Autódromo Internacional de Brasília
- Anexo 4 – Projeto de Negócio Referencial;
- Anexo 5 – Modelo de Carta de Encaminhamento da Proposta Técnica;
- Anexo 6 – Modelo de Carta de Encaminhamento da Proposta Econômica;
- Anexo 7 – Modelos de Procurações e de Declarações;
- Anexo 8 – Termo de Referência para elaboração do Plano de Execução;
- Anexo 9 – Lei Complementar nº 946, de 11 de setembro de 2018 e Plano de Uso e Ocupação do Setor de Recreação Público Norte;
- Anexo 10 – Matriz de Riscos;
- Anexo 11 – Cronograma Físico-Financeiro.
- Anexo 12 – Requisitos mínimos de homologação “FIA” e “FIM”
- Anexo 13 – Mapas

Brasília/DF, XX de xxxxx de 2018.

JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente